

Portaria GR nº 627/03, de 24 de outubro de 2003

Institui o Programa de Proteção à Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia no âmbito da UFSCar, regulamenta os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de um sistema de proteção à criação intelectual na Universidade Federal de São Carlos;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 2.553/98, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial de servidor público federal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Educação e do Desporto nº 322, de 16 de abril de 1998, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial de órgão ou entidade do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a edição da Resolução ConsUni nº 448, de 24/10/03,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa de Proteção à Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia na Universidade Federal de São Carlos.

Parágrafo 1º: O programa referido no *caput* será constituído de um conjunto de ações e iniciativas composto de uma estrutura de registro da propriedade intelectual junto aos órgãos competentes e de uma estrutura de difusão e transferência de tecnologia, com o escopo de colocar a produção intelectual da UFSCar a serviço da comunidade.



Parágrafo 2º: O programa referido no *caput* abrangerá os direitos oriundos das leis de proteção à propriedade industrial (Lei nº 9.279/96), aos cultivares (Lei nº 9.456/97), a programas de computador (Lei nº 9.609/98), aos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) e aos organismos geneticamente modificados (Lei nº 8.974/95).

Parágrafo 3º: O Programa de Proteção à Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia será mantido pelas verbas decorrentes da comercialização dos direitos à propriedade intelectual enumerados no parágrafo 2º deste artigo, sem prejuízo de outras.

Art. 2º. Regulamentar os direitos à propriedade industrial, especificamente a patentes de invenção e de modelos de utilidade e registros de marcas e desenhos industriais.

Art. 3º. Todos os direitos à propriedade industrial gerados por docente, discente ou servidor técnico-administrativo da Universidade Federal de São Carlos, no âmbito de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, serão de propriedade da UFSCar e estarão sujeitos ao disposto na presente Portaria.

Parágrafo 1º: Havendo participação de qualquer parceiro externo na consecução de atividades que gerem propriedade industrial, os direitos desses parceiros, no tocante à co-propriedade, serão assegurados em instrumento contratual próprio, observado o disposto nesta portaria.

Parágrafo 2º: Os *royalties* resultantes da comercialização dos inventos em co-propriedade serão repartidos na medida da participação de cada parceiro.

Parágrafo 3º: A parte de *royalties* que couber à UFSCar será repartida na forma do artigo 8º da presente Portaria.

Art. 4º. Fica instituída a Comissão Especial de Propriedade Industrial e Difusão Tecnológica - COEPI, que será o órgão responsável pela implementação do disposto na presente Portaria.

Art. 5º. A Comissão Especial de Propriedade Industrial terá a seguinte composição:

- a) Coordenador do Núcleo de Extensão Universidade-Empresa;
- b) Diretor Executivo da fundação credenciada;
- c) Membro indicado pelo Reitor, consubstanciado em ato administrativo próprio.

Parágrafo 1º: O Procurador-Geral da UFSCar e a Assessoria Jurídica da fundação credenciada integram a COEPI, sem direito a voto.

Parágrafo 2º: Na hipótese de um servidor acumular os cargos descritos nas alíneas *a* e *b* deste artigo, o terceiro membro será indicado pelo reitor.

Parágrafo 3º: A COEPI poderá valer-se de pareceres externos para a consecução de suas atividades.

Parágrafo 4º: Os procedimentos a serem adotados pela COEPI deverão ser definidos em regimento interno próprio.



Parágrafo 5º: O mandato dos membros indicados nas alíneas *a* e *b* deste artigo vigorará pelo tempo em que mantiverem os cargos e o mandato do membro indicado na alínea *c* será de 02 (dois) anos.

Art. 6º. Toda produção industrial privilegiável, discriminada no artigo 2º desta portaria, será submetida à COEPI para análise preliminar acerca da verificação da viabilidade jurídica e econômica do pedido de proteção.

Parágrafo 1º: No caso de parecer contrário da COEPI à proteção do direito industrial, caberá recurso ao ConsUni.

Parágrafo 2º: No caso de manutenção de parecer contrário em ambas as instâncias, a Universidade autorizará o pesquisador a requerer a devida proteção, por sua própria conta e risco, em nome da UFSCar, mediante assinatura de termo de autorização e garantido o disposto no artigo 7º desta Portaria.

Parágrafo 3º: O pesquisador somente será reembolsado dos gastos em que incorrer para o registro e demais taxas referenciados no parágrafo anterior caso haja resultado econômico positivo decorrente da sua invenção.

Art. 7º. Verificada a viabilidade preliminar de proteção a direitos de propriedade industrial, a COEPI encaminhará a documentação para a fundação de apoio credenciada pela Universidade para que, nos termos de Convênio firmado, esta fundação promova as medidas necessárias a assegurar os direitos intelectuais da UFSCar, à luz da Lei Complementar nº 101/2000, bem como para a difusão e transferência dessa produção intelectual, com acompanhamento da COEPI e obrigatoriamente dos pesquisadores envolvidos.

Parágrafo Único: Após um ano do depósito da patente, a falta de evidências de viabilidade comercial dos resultados a serem protegidos desobriga a UFSCar de arcar com as despesas pertinentes, inclusive quanto à extensão da patente nos termos do *Patent Cooperation Treatment – PCT*.

Art. 8º. As receitas provenientes da comercialização dos direitos de propriedade industrial da UFSCar, deduzidas despesas com depósito, registro e demais encargos, serão repartidas em três parcelas iguais, nos termos da Portaria MEC nº 322/98, cabendo:

- a) um terço à Universidade Federal de São Carlos;
- b) um terço ao servidor, ou grupo de servidores, que desenvolveu a produção industrial, a título de incentivo e prêmio, que não se integrará, em qualquer hipótese, aos seus vencimentos;
- c) um terço ao Departamento da UFSCar ao qual esteja vinculado o servidor ou grupo de servidores, a ser aplicado conforme deliberação do Conselho Departamental.

Parágrafo 1º: Caso haja participação de mais de um servidor na obtenção de direito passível de proteção, a parcela prevista na alínea “b” será partilhada na exata medida da participação de cada servidor ou discente envolvido na invenção.

Parágrafo 2º: Não sendo possível definir com precisão a participação de servidor da UFSCar, poderá ser composto um fundo que será repartido entre os beneficiários.

Parágrafo 3º: Havendo mais de um Departamento ou Unidade envolvidos na criação intelectual, a verba prevista na alínea "c" acima será repartida na medida da participação dos servidores.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Reitor